



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031010095

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Item). Fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 970/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por item). Fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por item**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a **contratação de empresa para fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, para atender as necessidades da AGEHAB**, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (67286239), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado relativo aos itens 01, 02 e 03 corresponde a **R\$ 890.560,33 (oitocentos e noventa mil quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 2598/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (68059114), informa da necessidade de adequação na minuta do edital, vez que a anterior estava nos moldes do comprasnet.GO, e solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por Item” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Considerando que houve ainda, atualização dos documentos referentes ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, fica cancelado o PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 1010/2023 (55077059), sendo este novo Parecer emitido em sua substituição.

1.4. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Despacho 724	54933448
Despacho 21	56206578

E-mail Solicitação de propostas	64820958
Proposta Comercial Torino Informática Ltda	64820965
Proposta Comercial CORE Serviços e Informática EIRELI	64820968
Consulta Banco de Preços	64820994
Documentos Memória de Cálculo	64821400
Parecer nº 2/2022/COORD/E_CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU	64825304
Despacho 279	64825419
Despacho 303	65527801
Documento Comparativo CGE	66781236 e 67285919
Documentos Memória de Cálculo	66781221 e 67285924
Despacho 319	66781223
Estudo Técnico Preliminar 9	67286026
Termo de Referência	67286239
Requisição de Despesa 12	67286339
Despacho 332	67286830
Despacho 2745 aprova TR	67304577
Indicação de Recurso 691	67385181
Portaria nº 220 de 21 de outubro de 2024	67385671
Programa de Desembolso Financeiro - PDF	67609135
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira	67609423
Despacho 2824	67657359
Deliberação da Diretoria Executiva	67749897
Portaria do Pregoeiro	67973682
Certificado do Agente de Contratação	67973749
Minuta do Edital	68051123
Despacho 2598	68059114

1.5. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa para Fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (67286026), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (67286239), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) está comprometida com a meta de construção de 10.000 casas, um projeto ambicioso que exige a máxima eficiência e precisão em todas as suas etapas, desde a administração até a elaboração de projetos. Para alcançar este objetivo, torna-se imprescindível garantir que o parque computacional da agência esteja equipado com ferramentas tecnológicas avançadas, capazes de suportar as crescentes demandas operacionais.

2.2. A presente contratação tem por objetivo prover a AGEHAB de equipamentos de TI modernos e adequados para as suas diferentes áreas de atuação. Especificamente, computadores do tipo I serão destinados às atividades administrativas, assegurando maior agilidade e confiabilidade nos processos de gestão e execução de tarefas burocráticas. Já os computadores do tipo II serão alocados à área de elaboração de projetos, oferecendo o desempenho necessário para softwares de design e planejamento arquitetônico.

2.3. Considerando a importância estratégica dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na modernização e continuidade das atividades públicas, esta aquisição visa, além de garantir o cumprimento da meta de habitação, promover os seguintes benefícios:

2.4. Apoio às Demandas Institucionais: Os novos equipamentos assegurarão que a AGEHAB mantenha seu parque tecnológico em um nível adequado de recursos, alinhado às melhores práticas de governança de TIC.

2.5. Redução de Custos Operacionais: A compra de novos computadores reduzirá a necessidade de processos frequentes para contratação de suprimentos de informática, como peças de hardware, evitando

custos com manutenção de equipamentos obsoletos.

2.6. Melhoria na Eficiência Operacional: A aquisição permitirá uma resposta mais rápida às demandas operacionais internas, resultando em maior produtividade e eficiência no atendimento às necessidades da sociedade.

2.7. Mitigação de Riscos: A continuidade do uso de equipamentos desatualizados representa risco de falhas operacionais, comprometendo a segurança da informação e a execução de programas essenciais. A modernização do parque computacional é, portanto, uma medida preventiva contra tais riscos.

2.8. Sustentabilidade e Crescimento: Equipamentos novos e com garantia de funcionamento on-site por 60 meses garantirão a estabilidade e o suporte necessários para suportar o crescimento dos serviços oferecidos pela AGEHAB, sem interrupções.

2.9. Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para assegurar que a AGEHAB continue a prestar serviços públicos de qualidade e que as metas estabelecidas, incluindo a construção de 10.000 casas, sejam atingidas com sucesso.

2.10. Isto posto, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 724/2023/AGEHAB/GETI-11810 (54933448), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 12/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (67286339) e Deliberação da Diretoria Executiva 395/2024 - AGEHAB (67749897), atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.19. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (67286239), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 09/2024 (67286026).

2.20. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Gerência de Tecnologia da Informação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 09/2024 (67286026), nos seguintes termos:

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O método para estimativa de preços foi realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETI, tomando por base a consulta de preços em portais de compras da Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, preços do mercado, conforme dispõe o Artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. O valor utilizado como referência, será a média de todos os valores encontrados.

2.22. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GETI/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.25. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, consta a Requisição de Despesa nº 12/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (67286339), Programa de Desembolso Financeiro - PDF (67609135) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (67609423).

2.26. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.27. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por item**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 5 do Termo de Referência (67286239), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.28. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 8 e 9 (67286239), bem como na Minuta do Contrato, cláusula sétima e cláusula oitava (68051123 Anexo X), atendendo,

portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.29. As minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa no id. 68051123 e seu Anexo X.

2.30. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.32. A Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, foi colacionada em ID 67973682, em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. Cumprido ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que no item 17 do Termo de Referência (67286239), foram apresentadas as justificativas para a inexistência de reserva de cotas, em razão da necessidade de uniformização dos equipamentos a serem fornecidos, devendo os mesmos serem idênticos, do mesmo modelo e fornecedor, para que se possa utilizar imagem unificada diminuindo assim, o tempo de instalação e de indisponibilidade de sistema.

2.34.2. Em DESPACHO Nº 21/2024/AGEHAB/GETI-11810 (56206578), a Gerência de Tecnologia da Informação complementa sua justificativa informando o seguinte:

Conforme o § 1.º do art. 28 da Lei 13.303/2016, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista devem seguir as diretrizes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que regula o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, na presente contratação, decidimos não instituir a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, e Art. 26, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

A razão fundamental para esta decisão reside na preocupação de que a implementação de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte comprometeria a padronização dos equipamentos fornecidos.

Essa padronização é vital para as operações da Gerência de Tecnologia da Informação – GETI, que adota políticas de gerenciamento altamente eficazes. A uniformidade dos equipamentos permite a utilização de imagens unificadas, facilitando a manutenção remota e reduzindo significativamente o tempo de instalação e a indisponibilidade dos equipamentos.

A equipe técnica da GETI estabelece procedimentos e scripts de configuração que garantem resultados consistentes em todos os equipamentos. A ausência de reserva de cotas contribui diretamente para a eficácia desses procedimentos, assegurando a operacionalidade homogênea do parque de equipamentos. Assim, a decisão de não aplicar a reserva reflete um compromisso com a otimização da manutenção e a eficiência global do parque computacional da AGEHAB, alinhando-se às melhores práticas da GETI.

2.35. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2024 (68051123)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Ver Recomendação
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusulas Décima Segunda e Cláusula Nona
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusula 11.7)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.6 a 11.8) - corrigir numeração dos itens)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Cláusula Décima Primeira, item 11.5
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;	67286239 Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	68051123 Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	_____

2.36. **Quanto à minuta do Contrato** (68051123 Anexo X), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas

definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Parcialmente Atendido Cláusula Primeira (Ver Recomendação)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta e Sexta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Nona
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava (Das Obrigações das partes) Cláusula Décima (Das Sanções Administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da Alteração Contratual) - Ver recomendações
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula oitava, item 8.8
X - matriz de riscos.	Não consta

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

3.1.1. **Recomenda-se** que no item 1.2 do Edital, seja corrigido o quantitativo de unidades previstas para o item de número 3, adequando-o ao que prevê o Termo de Referência.

3.1.2. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Primeira, item 1.3, o Detalhamento do Objeto/Descrição da Solução, conforme item 4 do Termo de Referência.

3.1.3. **Recomenda-se** a exclusão dos itens do Edital relativos às microempresas e empresa de pequeno porte, a exemplo dos itens 3.5, 3.6, adequando a minuta do Edital ao que foi estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

3.1.4. **Recomenda-se** corrigir a numeração dos itens no tópico "Condições de Entrega e recebimento do Objeto, de Pagamento e Reajuste e Vigência do Contrato". (a numeração dos itens 11.6 e 11.7 estão repetidos).

3.1.5. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Décima Primeira, os "Requisitos da Contratação" previstos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.

3.1.6. **Recomenda-se** corrigir, no item 11.7.1 do Edital, a referência ao "item 12.1 do Termo de Referência", devendo constar "item 12 do Termo de Referência".

3.1.7. **Recomenda-se** incluir na Cláusula Décima Sexta, as sanções aplicáveis no caso de cometimento de qualquer infração, em atenção ao estipulado em artigo 174 do RILCC/AGEHAB, com as ressalvas do artigo 176 do mesmo instrumento normativo.

3.1.8. **Recomenda-se** incluir na Cláusula Décima Sexta, o percentual das multas passíveis de serem aplicadas, em obediência ao artigo 177 do RILCC/AGEHAB.

3.2. **QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.2.1. **Recomenda-se** incluir no Item 15 do TR, as sanções aplicáveis no caso de cometimento de qualquer infração, em atenção ao estipulado em artigo 174 do RILCC/AGEHAB, com as ressalvas do artigo 176 do mesmo instrumento normativo.

3.2.2. **Recomenda-se** incluir no Item 15 do TR, o percentual das multas passíveis de serem aplicadas, em obediência ao artigo 177 do RILCC/AGEHAB.

3.3. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

3.3.1. **Recomenda-se** que no item 1.1 da minuta do Contrato, seja corrigido o quantitativo de unidades previstas para o item de número 3, adequando-o ao que prevê o Termo de Referência.

3.3.2. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Primeira, item 1.3, o Detalhamento do Objeto/Descrição da Solução, conforme item 4 do Termo de Referência.

3.3.3. **Recomenda-se** incluir na Cláusula Décima, as sanções aplicáveis no caso de cometimento de qualquer infração, em atenção ao estipulado em artigo 174 do RILCC/AGEHAB, com as ressalvas do artigo 176 do mesmo instrumento normativo.

3.3.4. **Recomenda-se** incluir na Cláusula Décima, o percentual das multas passíveis de serem aplicadas, em obediência ao artigo 177 do RILCC/AGEHAB.

3.4. **Recomenda-se** a remessa dos autos à **Diretoria Financeira (DIFIN)** para verificação da conformidade da documentação orçamentária e financeira, atualizando os respectivos documentos nos autos.

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por item.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (68051123 e seu Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao 05 dia do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 09/12/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 09/12/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68117594** e o código CRC **789B8866**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031010095

SEI 68117594